DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Monte Santo

ÍNDICE

LEI
LEI MUNICIPAL Nº124-2026 .....

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO.....

LEI MUNICIPAL Nº124-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 124, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o pagamento extraordinário de valores recebidos pelo Município a título de juros de mora incidentes sobre os precatórios de FUNDEF, e dá outras providências. "

A Prefeita do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o rateio do montante de R$ 1.621.854,38 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente aos juros de mora incidentes sobre créditos judiciais decorrentes das diferenças de complementação da União ao FUNDEF, objeto do processo judicial de nº 0000111-31.2005.4.01.3302, entre os profissionais do magistério público municipal que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os valores de que trata o art. 1º desta Lei, devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica, serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração e não sendo considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.

Art. 3º Encontram-se habilitados à percepção do abono previsto os profissionais do Magistério da Educação Básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Monte Santo/BA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006.

Parágrafo único - Não perdem a condição de beneficiários do abono os profissionais do magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado na rede pública municipal de ensino no período indicado no caput.

Art. 4º Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 3º desta Lei que estejam em atividade perceberão o abono através da folha de pagamento, mediante crédito na conta bancária já cadastrada junto ao Departamento de Recursos Humanos e Documentação.

Certificação Digital: QHEXZD8M-D6RRI1ZX-TDJZISVI-SY20IX9B
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 3º desta Lei que não possuam vínculo com o Município de Monte Santo deverão requerer a percepção do abono na forma e prazo a serem definidos em edital.

Art. 6º No caso de falecimento dos beneficiários previstos no art. 3º desta Lei, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros.

Parágrafo único - Os herdeiros de que trata o caput deste artigo deverão requerer a percepção do abono, mediante apresentação de alvará judicial contendo a indicação do respectivo valor ou do percentual devido a cada requerente.

Art. 7º O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à carga horária e ao período de efetivo exercício na Educação Básica, observado o período estabelecido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Os procedimentos necessários à operacionalização do pagamento do abono serão de competência de Comissão Especial, a ser composta por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública;

III – 1 (um) representante da Diretoria de Recursos Humanos do Município;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 1 (um) representante da APLB/Sindicato;

VI – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

VII – 1 (um) representante dos profissionais inativos do Magistério Municipal;

VIII – 1 (um) representante dos profissionais ativos do Magistério Municipal.

Parágrafo único - Compete à Comissão Gestora:

Certificação Digital: QHEXZD8M-D6RRI1ZX-TDJZISVI-SY20IX9B
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - Identificar os profissionais com direito ao recebimento do abono, mediante análise das informações constantes das bases de dados da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Analisar e julgar os requerimentos apresentados;

III – Definir o valor a ser pago a cada profissional, observando o disposto no art. 7º desta Lei.

IV - Acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento; e

V - Elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados.

Art. 9º O procedimento de operacionalização do pagamento do abono observará as seguintes etapas:

I – Publicação de edital de abertura do procedimento, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) prazo para apresentação do requerimento e documentos;

b) documentos que servirão de prova do direito pleiteado; e

c) prazos para recursos/impugnações de cada uma das etapas.

II – Análise das informações constantes na base de dados da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Publicização da relação dos profissionais inabilitados e habilitados para recebimento do abono, indicando:

a) identificação nominal do profissional;

b) CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;

c) matrícula;

d) jornada de trabalho; e

e) período de efetivo exercício, expresso em meses.

IV – Publicização do resultado dos eventuais recursos e impugnações;

§ 1º - No julgamento dos requerimentos e identificação dos beneficiários, a Comissão deverá considerar, prioritariamente, as informações constantes na base de dados da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Certificação Digital: QHEXZD8M-D6RRI1ZX-TDJZISVI-SY20IX9B
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º Além dos documentos indicados no § 1º deste artigo, poderão ser estabelecidos, no edital de abertura do procedimento, meios complementares de comprovação, desde que necessários à verificação das informações e do período de efetivo exercício.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Monte Santo – Bahia, 25 de setembro de 2026.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: QHEXZD8M-D6RRI1ZX-TDJZISVI-SY20IX9B
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 196/2026
INEXIGIBILIDADE N° 071/2026

O Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por intermédio de sua autoridade competente, com fundamento nos elementos constantes dos autos e considerando os pareceres técnico e jurídico emitidos no processo administrativo, bem como o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, torna pública a **RATIFICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 071/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços artísticos para apresentação musical de Amado Basylio, durante as festas tradicionais dos povoados Sítio de Baixo e Horizonte novo, interior do município de Monte Santo/BA, nos dias 26 de setembro e 10 de outubro de 2026.

A contratação será realizada por intermédio da pessoa jurídica **LUCIELIA DOS SANTOS DAMASCENO GONCALVES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.147.622/0001-02**, na condição de representante exclusiva do artista, pelo valor global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta apresentada e documentação constante dos autos, observando-se o disposto no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição e da consagração do artista pela opinião pública e pela mídia.

RATIFICO e HOMOLOGO, em consequência, o procedimento de contratação direta, **AUTORIZANDO a contratação** nos termos propostos e determinando a adoção das providências necessárias à formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e as demais disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Monte Santo/BA, 25 de setembro de 2026.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2026

OBJETO: Contratação de serviços artísticos para apresentação musical de Amado Basylio, durante as festas tradicionais dos povoados Sítio de Baixo e Horizonte novo, interior do município de Monte Santo/BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTE SANTO
CNPJ: 60.181.594/0001-06
CONTRATADO: LUCIELIA DOS SANTOS DAMASCENO GONCALVES
CNPJ: 18.147.622/0001-02

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CACHÊ DO ARTISTA	30%
02	IMPOSTOS	15%
03	MÚSICOS	20%
04	FOGOS DE ARTIFÍCIOS	5%
05	ILUMINAÇÃO	7%
06	TRANSPORTE	13%
07	EMPRESÁRIO	10%

PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **03.07.00** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

UNIDADE: **03.07.03** – Fundo Municipal de Cultura;

PROJETO/ATIVIDADE: **2.011** – Manutenção dos Festejos e Atividades Culturais;

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00** – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

FONTE: **1.500.0000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo n° 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 25/09/2026.

Certificação Digital: QHEXZD8M-D6RRI1ZX-TDJZISVI-SY20IX9B
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil